



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## LEI Nº. 786/97

**EMENTA:** Introduce alterações na Lei nº. 672/90, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:  
lei:

**Art. 1º.** - Altera percentuais e procedimento do artigo 145 e parágrafos, da lei nº. 672/90, que passa a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 145** - O adicional por tempo de serviço, será concedido ao Servidor efetivo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), e calculado sobre o valor do respectivo vencimento.

§ 1º. - A apuração do quinquênio será feita em dias, e o total, convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e tendo como marco inicial a data da assinatura do termo de posse pelo Servidor nomeado.

§ 2º. - O adicional instituído por esta lei será devido à contar do mês subsequente ao da efetiva consolidação do direito, e pago a partir da data de concessão do benefício, mediante ato administrativo próprio.



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

§ 3º. - O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária por regime especial de trabalho, ainda que incorporado aos vencimentos para todos efeitos legais.

§ 4º. - No caso de acumulação lícita de cargos, este adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 5º. - O pedido do adicional será instruído obrigatoriamente com cópia do termo de posse e certidão resumida de tempo de serviço.

§ 6º. - O pedido deste adicional, deverá ser processado isoladamente, inadmitindo-se a cumulação de pedidos e ou de beneficiários. ”

**Art. 2º.** - Fica reconhecido, ao Servidor o direito adquirido ao referido adicional nos percentuais que esteja percebendo até a data da publicidade desta lei.

**Art. 3º.** - Altera o artigo 146 e parágrafos, da lei nº. 672/90, que passa a ter a seguinte nova redação:

“ **Art. 146** - O adicional de assiduidade, será concedido após cada decênio ininterrupto de exercício, cabendo ao Servidor efetivo 01 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, ou, a época de sua postulação, poderá optar pela contagem deste período em dobro para efeito de aposentadoria.

§ 1º. - No caso de acumulação lícita de cargos, este adicional será computado em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

7



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

§ 2º. - O pedido do adicional será instruído obrigatoriamente com cópia do termo de posse e certidão resumida de tempo de serviço.

§ 3º. - O pedido deste adicional, deverá ser processado isoladamente, inadmitindo-se a cumulação de pedidos e ou de beneficiários. ”

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL  
*Roberto Fortunato Fiorin*